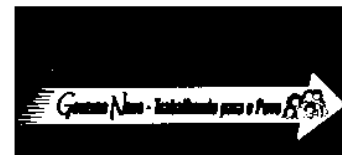




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.298/01, de 04 de julho de 2.001.

"Institui no âmbito do Município o serviço de Assistência Judiciária, visando o atendimento das pessoas carentes de dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito municipal o Serviço de Assistência Judiciária, visando o atendimento das pessoas carentes cujo rendimento mensal não ultrapassem dois salários mínimos.

Parágrafo Único – O departamento jurídico de assistência judiciária gratuita do município deverá efetuar uma triagem criteriosa para concessão do benefício, devendo o beneficiário apresentar comprovantes de seus rendimentos.

Art. 2º. – O serviço ora instituído fica vinculado ao Gabinete da Prefeita e supervisionado pelo Poder Judiciário.

Art. 3º: – Para a consecução do objeto da presente Lei, fica ao Poder Executivo autorizado a contratar profissionais legalmente habilitados, cuja remuneração não poderá ultrapassar a tabela pré-estabelecida na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão à conta da Lei de meios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/01/2001**, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho de 2001.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal de Silvânia
Adm. 2001/2004
Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita